

**ACÓRDÃO Nº 210 /2018****MANDADO DE SEGURANÇA (120) - 0601850-82.2018.6.08.0000 - Nova Venécia - ESPÍRITO SANTO****ASSUNTO:** [Abuso - De Poder Político/Autoridade]**IMPETRANTE:** ARACRUZ VEICULOS LTDA - EPP**ADVOGADO:** MARCILENE LOPES DO NASCIMENTO - OAB/ES15681**IMPETRADO:** JUIZ DA 30ª ZONA ELEITORAL DE NOVA VENÉCIA/ES**FISCAL DA LEI:** PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**RELATOR:** Dr. HELIMAR PINTO**EMENTA:**

**MANDADO DE SEGURANÇA. PRETENSÃO DE CONCESSÃO DE ORDEM PARA SUSPENDER DECISÃO DO JUÍZO DE 1º GRAU QUE INDEFERIU LIMINAR PARA LIBERAÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO NO DIA DAS ELEIÇÕES. CONCESSÃO DA LIMINAR. POSSIBILIDADE DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO EVIDENCIADA. CONFIRMAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIU PEDIDO DE LIMINAR. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. DIRECIONAMENTO DA INVESTIGAÇÃO À POLÍCIA FEDERAL E AVOCAÇÃO POR ESTA COLETA CORTE. INDEFERIMENTO.**

1. Provas documentais aptas a demonstrar o direito líquido e certo da impetrante.

2. Também restou caracterizada a situação de dano de difícil reparação a autorizar a excepcional concessão da segurança pretendida, inexistindo indicativo de prática de outros ilícitos que demandem a permanência do veículo sob a guarda da Polícia Civil, sendo certo, ainda, que a apreensão de veículo utilizado em suposta violação à lei eleitoral não pode ficar à mercê de diligências outras quando não há justificativa plausível.

2. Concessão da segurança.

3. Indeferimento dos pedidos de direcionamento da investigação à Polícia Federal e avocação por esta Coleta Corte, vez que ultrapassam os limites da presente ação.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, conceder a ordem, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 19/11/2018

**DR. HELIMAR PINTO, RELATOR**

**Documentos da DG****Portarias****PORTARIA Nº. 615/2018**

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTA REGIONAL,

**Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:**

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

Devolução de veículo locado para o pleito 2018.

DESTINO: Cachoeiro do Itapemirim - ES

DATA DE CHEGADA: 30/10/2018

DATA DE SAÍDA: 30/10/2018

BENEFICIÁRIO(S)

NOME: JOAO AUGUSTO LERBACK JACOBSEN CARGO/FUNÇÃO: FC-6 VALOR: R\$ 168,64

Vitória, ES, 20 de novembro de 2018.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL**